TEORIA GERAL DO CRIME

Nesta abordagem vamos estabelecer alguns conceitos essenciais à teoria geral do crime. Em primeiro lugar, apresenta-se dois conceitos (modelos) para definir o fenômeno "crime", senão vejamos:

- 1) Conceito material de crime: delito é a ação ou omissão, imputável a uma pessoa, lesiva ou perigosa a interesse penalmente protegido, constituída de determinados elementos e eventualmente integrada por certas condições ou acompanhada de determinadas circunstâncias previstas em lei.
- 2) Conceito formal: crime é um fato típico e antijurídico; a culpabilidade constitui pressuposto da pena.

Diante da abordagem, vamos ter em vista o conceito formalista de crime. Desse modo, realiza-se uma breve abordagem a respeito de cada um dos componentes do crime, senão vejamos:

Fato típico: é o comportamento humano (positivo ou negativo) que provoca um resultado (em regra) e é previsto em lei penal como infração.

Antijuricidade: é a relação de contrariedade entre o fato típico e o ordenamento jurídico; a conduta descrita em norma penal incriminadora será ilícita ou antijurídica quando não for expressamente declarada lícita.

Culpabilidade: é a reprovação da ordem jurídica em face de estar ligado o homem a um fato típico e antijurídico; reprovabilidade que vem recair sobre o agente, porque a ele cumpria conformar a sua conduta com o mandamento do ordenamento jurídico, porque tinha a possibilidade de fazê-lo e não o fez, revelando no fato de não o ter feito uma vontade contrária àquela obrigação, i. e., no comportamento se exprime uma contradição entre a vontade do sujeito e a vontade da norma.

Punibilidade: entendida como aplicabilidade da pena, é uma conseqüência jurídica do crime e não o seu elemento constitutivo; a pena não é um momento precursor do *iter criminis*, mas o efeito jurídico do comportamento típico e ilícito, sendo culpado o sujeito.

Outrossim, levando-se em consideração os aspectos retro, ainda faz se necessário apresentar os pressupostos de fato do crime, em especial, os pressupostos de fato que, são elementos materiais anteriores à execução do fato, sem os quais a conduta prevista pela lei não constitui crime; sem eles o fato não é punível a qualquer título.

- Sujeito ativo do crime: é quem pratica o fato descrito na norma penal incriminadora; só o homem possui a capacidade para delinquir.
- Sujeito passivo do crime: é o titular do interesse cuja ofensa constitui a essência do crime.
- Objeto do delito: é aquilo contra que se dirige a conduta humana que o constitui; para que seja determinado, é necessário que se verifique o que o comportamento humano visa; objeto jurídico do crime e o bem ou interesse que a norma penal tutela; objeto material é a pessoa ou coisa sobre que recai a conduta do sujeito ativo.

Exercício 1:

Para o conceito formal de crime, temos que crime é:

A)

Fato típico e antijurídico e culpabilidade é mero pressuposto para aplicação de pena.

B)

Reprovação social.

C,

Punição social

D)

Fato típico e antijurídico e, necessariamente, culpável.

E)

Fato típico e antijurídico e, necessariamente, culpável e punível.

Exercício 2:

Fato típico é

A)		

Reprovação social

B)

Punição social

C)

Conduta, comissiva ou omissiva, prevista em lei penal como infração e que provoca um resultado típico.

D)

Conduta, comissiva ou omissiva, prevista em lei penal como infração e que sempre provoca um resultado típico.

E)

Conduta, comissiva ou omissiva, prevista em lei penal como infração e contrária ao ordenamento jurídico.

Exercício 3:

A antijuridicidade é:

A)

Reprovação social advinda da prática de um fato típico.

B) previsão em lei penal da conduta como sendo crime.

C)

Conduta, comissiva ou omissiva, prevista em lei penal e que sempre provoca um resultado.

D)

É a contrariedade ao ordenamento jurídico.

E)

É o único pressuposto para aplicação da pena.

Exercício 4:

Marque a alternativa que melhor se associa ao conceito "efeito jurídico do comportamento típico e ilícito, sendo culpado o sujeito":

A)

Fato típico

B)

Antijuridicidade

C)

Culpabilidade

D)

Conceito finalista de crime

E)

Punibilidade

Exercício 5:

Objeto material do crime é:

- A)
- o mesmo que sujeito passivo do crime.
- B) somente o objeto sobre o qual recai a conduta do crime.
- C) a pessoa ou o objeto sobre os quais recai a conduta do crime.
- D) a conduta do crime
- E) o sujeito ativo do crime.

Exercício 6:

Considere o seguinte conceito: trata-se de fato típico e antijurídico; a culpabilidade constitui pressuposto da pena. Assinale a alternativa correta:

A)

Trata-se do conceito material de crime, ou seja a culpabilidade é pressuposto para aplicação da pena.

B)

Trata-se do conceito material de crime, ou seja, o dolo e a culpa são componentes da culpabilidade.

C)

Trata-se do conceito formal de crime, de forma que a culpabilidade é somente reprovação social.

D)

Trata-se do conceito de punibilidade.

E)

Trata-se do conceito de ilicitude

Exercício 7:

Considere o seguinte conceito: efeito jurídico do comportamento típico e ilícito, sendo culpado o sujeito. A descrição refere-se ao conceito de:

A)

Tipicidade

B)

Culpabilidade

C)
Fato Típico
D)
Ilicitude
E)
Punibilidade
Exercício 8:
Considerando o conceito de objeto do delito, assinale a alternativa correta:
A)
O objeto do delito é a reprovação social que recai sobre o sujeito ativo do crime.
B)
O objeto material do crime se refere ao bem ou interesse que a norma penal tutela
C)
O objeto jurídico do crime se refere a pessoa ou coisa sobre a qual recai a conduta do sujeito
D)
O objeto material do crime se refere a pessoa ou coisa sobre a qual recai a conduta do sujeito.
E)
O objeto do crime se refere à punibilidade.